PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 09, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

REJEITADO
28 / 03 / 2025
Camara Municipal de Fronteira dos Vales

"Dispõe sobre a criação do cargo de Monitor de Apoio no quadro geral permanente de pessoal da Administração Pública Municipal de Fronteira dos Vales/MG, alterando, assim, o Plano de Cargo, Carreia e Remuneração do Pessoal do Magistério Público do Município de Fronteira dos Vales."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o seguinte cargo de carreira constante da tabela do inciso I deste artigo, que passará a integrar o quadro de servidores públicos municipais:

I – Cargo Permanente

Denominação do Cargo	Vaga	Jornada	Escolaridade	Vencimento Inicial
Monitor de Apoio	15	40 horas Semanais	Habilitação específica	R$1.518,00 mensais

Art. 2°. Para assumir o cargo de Monitor de Apoio, o candidato deverá apresentar uma das seguintes habilitações, por ordem de prioridade:

I – Professor licenciado em Educação Inclusiva;

II – Professor licenciado em Pedagogia, acrescido de pós-graduação em Educação Inclusiva;

II – Professor licenciado em Pedagogia, acrescido de cursos na área de Educação Inclusiva com carga horária mínima de 40 horas em cada curso;

IV – Professor de nível médio/Magistério, acrescido de curso na área de Educação Inclusiva.

Art. 3º - O Monitor de Apoio atuará no âmbito da Educação Municipal, podendo ser lotados diretamente nas escolas do município, para atendimento dos alunos com necessidades especiais, portadores de TEA, TDAH, e outras psicopatologias, sob a supervisão da Equipe da Unidade

Escolar, subordinados a Secretária de Educação, bem como no Transporte Escolar, no auxílio a essas crianças, durante o transporte.

Parágrafo Único. O Monitor de Apoio desempenhará as seguintes atribuições:

I – Acompanhar crianças e pré-adolescentes portadores de necessidades especiais, TEA, TDAH, e outras psicopatologias, criando um ambiente de cordialidade e de aprendizagem a partir de relação de parceria e de cooperação entre alunos, professores e escola;

II – Auxiliar professores dentro da sala de aula;

III – Preparar relatórios mensais sobre avanço de aluno assistido;

IV – Assessorar no uso das tecnologias da informação e comunicação nos espaços pedagógicos: biblioteca, sala de aula, e demais ambientes da escola;

V – Preencher PDI's juntamente com a equipe pedagógica;

VI – Participar de reuniões promovidas pela coordenação de atendimento especializado;

VII – acompanhar os alunos com necessidades especiais durante o percurso de casa para escola, e vice-versa, dentro dos veículos de Transporte Escolar, garantindo-lhes a segurança e comodidade durante o embarque, deslocamento e desembarque.

Art. 4º. A seleção do candidato ao cargo de Monitor de Apoio deverá ocorrer por intermédio de concurso público e, excepcionalmente, por seletiva pública.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente na época dos respectivos dispêndios.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fronteira dos Vales/MG, em 28 de fevereiro de 2025.

ADAILTON RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente dessa Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei n° ____/2025, fazendo acompanhá-lo da seguinte

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo a criação do cargo de **Monitor de Apoio** no quadro geral de pessoal do Município de Fronteira dos Vales, atendendo a uma necessidade concreta da rede municipal de ensino.

A presença desses profissionais é fundamental para a inclusão e o suporte adequado aos alunos, especialmente àqueles com necessidades especiais. O monitor auxiliará na adaptação dos estudantes ao ambiente escolar, garantindo um acompanhamento mais individualizado e contribuindo para o desenvolvimento cognitivo e social. Além disso, sua atuação permitirá que os professores se concentrem na parte pedagógica, promovendo uma melhoria na qualidade do ensino e na dinâmica das salas de aula.

A criação desse cargo também reflete o compromisso do Município com a educação inclusiva e com o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que asseguram a garantia de suporte adequado a todos os estudantes.

O cargo será de provimento efetivo, preenchido por meio de concurso público, seja exclusivamente por provas ou por provas e títulos, de acordo com a necessidade e conveniência da administração pública, e, excepcionalmente, por seletiva, quando for inviável o concurso público e em razão de urgência. Dessa forma, assegura-se a seleção de profissionais qualificados, garantindo maior eficiência e continuidade no atendimento educacional.

Diante da relevância e do impacto positivo da medida, encaminhamos esta Mensagem junto ao Projeto de Lei Complementar, contando com o apoio e a sensibilidade dos nobres vereadores para sua aprovação. Solicitamos a tramitação em regime de urgência, reafirmando nosso compromisso com a educação de qualidade e a inclusão social.

Atenciosamente,

ADAILTON RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal